



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 684, DE 30 DE OUTUBRO DE 1979~~

~~“Dispõe sobre a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Acre – UPF.”~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º As importâncias fixas correspondentes a tributos, multas, limites para fixação de multas ou padrões para efeito de tributação, serão expressas por via de múltiplos e submúltiplos da unidade denominada “Unidade Padrão Fiscal do Estado do Acre”, a qual figurará na legislação tributária sob a sigla UPF.~~

~~§ 1º O valor da UPF a vigorar no exercício de 1980, será de CR\$ 1.000,00 (hum mil e zero cruzeiros).~~

~~-~~

~~§ 2º A UPF será atualizada anualmente, mediante utilização dos coeficientes de reajustamento das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN.~~

~~-~~

~~§ 3º Na fixação da UPF serão desprezadas as importâncias inferiores a CR\$ 10,00 (dez cruzeiros).~~

~~Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.~~

~~Art. 3º Enquanto não adaptados ao prescrito nesta Lei, os diplomas legais vigorarão na forma em que publicados.~~

~~Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1980.~~

~~Rio Branco, 30 de outubro de 1979, 91º da República, 77º do Tratado de Petrópolis e 18º do Estado do Acre.~~

-

~~JOAQUIM FALCÃO MACEDO~~

~~Governador do Estado do Acre~~